



AEDLV - Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

Critérios Gerais de Distribuição do Serviço Letivo

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica e ou certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

Considerando que importa garantir a transparência e a equidade nos atos produzidos pelo Diretor, nomeadamente na distribuição de serviço lectivo, a seguir se fazem constar os respectivos critérios de atribuição.

I - Critérios de âmbito geral

1 - Os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro do agrupamento e em exercício de funções em escolas que tenham sido objecto de extinção, fusão ou reestruturação, ou que tenham desempenhado funções de Coordenação (Departamento Curricular, Estabelecimento) ou como Subdiretor / Adjunto do Diretor, têm prioridade em relação a:

- a) Atribuição de horários disponíveis no agrupamento;
- b) Não existindo horário disponível, têm prioridade em relação aos docentes do mesmo grupo de recrutamento do QZP colocados no agrupamento e aos docentes do quadro de agrupamento com inferior graduação profissional.

2 - Os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro (QZP,QA e QE), recrutados por concurso para um grupo de recrutamento específico e em exercício de funções no agrupamento nesse grupo, têm prioridade na atribuição de horário nesse grupo, em relação a outros docentes em exercício de funções no Agrupamento, recrutados para grupos de recrutamento diversos.

3 - Na eventualidade de haver pluralidade de candidatos a um horário, far-se-á a ordenação dos mesmos em função da respetiva graduação profissional. A graduação profissional e a ordenação dos docentes é feita nos termos dos artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

II - Critérios específicos

Como princípio orientador, na distribuição de serviço deverá atender-se ao perfil do docente, quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo.



AEDLV - Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

1. Distribuição de serviço letivo no Pré-escolar e 1º ciclo

1 - Tendo como pano de fundo o interesse dos alunos, deverá, sempre que possível, privilegiar-se a continuidade pedagógica.

2 - A distribuição do serviço docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os docentes que tenham exercido a sua actividade no Agrupamento, deverão manter-se na mesma escola/turma no ano letivo seguinte;

b) Os docentes que não reunirem as condições do ponto anterior, poderão manifestar o seu interesse na sua colocação em escolas cuja lista será afixada no dia 31 Agosto, na entrada da Escola EB 2,3 Dr. João das Regras;

c) A manifestação de interesse na colocação, referida na alínea anterior, será feita nos dias 1 e 2 de Setembro, em impresso próprio fornecido pelos serviços administrativos;

d) As colocações decorrentes da manifestação de interesse por parte dos docentes, obedecerão à graduação profissional dos mesmos;

e) Os docentes que não manifestarem o seu interesse na colocação, serão colocados pelo Diretor do Agrupamento.

f) Casos devidamente fundamentados, quer por iniciativa do Diretor, quer por iniciativa do docente interessado, poderão ser contemplados para mobilidade interna no Agrupamento.

2. Distribuição de serviço lectivo no 2º ciclo e 3º ciclo

1 - O serviço docente deve ser atribuído tendo em conta o princípio da continuidade pedagógica, dentro do mesmo ciclo, sempre que tal se revele possível e favorável à relação pedagógica.

2 - Sempre que possível serão constituídas Equipas Pedagógicas que assegurem a leccionação do maior número possível de turmas de um ano de escolaridade.

3 - A distribuição do serviço docente, no 2º e 3º ciclo, deve assegurar que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.

4 - A um docente não deve, em princípio, ser atribuída mais do que uma Direcção de Turma, nem serviço lectivo que comporte mais do que dois tipos de planificação diferentes.

5 - A componente curricular Oferta Complementar, intitulada **Desenvolvimento Pessoal e Social** será atribuída ao Diretor de Turma, para o desenvolvimento de projeto(s) de cidadania integrado(s) no Projeto



AEDLV - Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

Educativo do Agrupamento, que sejam geradores da interação entre alunos e comunidade e que contribuam para a autonomia e responsabilidade dos alunos, bem como para a sua formação global.

6 - A área de **Apoio ao Estudo** (2º ciclo) deve ser atribuída prioritariamente a docentes de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Estrangeira, integrando a componente não letiva.

7 - A Direção de Turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma e, sempre que possível:

- revele conhecimentos da legislação em vigor, nomeadamente sobre avaliação e estatuto dos alunos;
- tenha facilidade em participar, articular e coordenar o trabalho desenvolvido pelos vários professores do Conselho de Turma de que faz parte;
- tenha bom relacionamento interpessoal com os alunos e encarregado de educação;
- demonstre perspicácia na deteção e subtileza no tratamento de situações problemáticas;
- seja capaz de promover e fomentar um bom relacionamento entre os alunos e entre estes e os outros elementos da Comunidade Educativa;
- revele motivação para desempenhar o cargo;
- tenha capacidade para promover um ambiente facilitador do desenvolvimento pessoal e social dos alunos.

8 - Os secretários dos Conselhos de Turma devem assumir as funções de coadjuvação dos respetivos Diretores de Turma, bem como a sua substituição em caso de ausência ou impedimento ocasional.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 25 de junho de 2012.
